

## LEI Nº 479 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

*“Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências”*

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído Turno Único contínuo de 06(seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7h 30min e 13h 30min, de segunda a sexta-feira, exceto setores da Secretaria de Saúde e Assistência Social, que já tem horário específico, e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que será das 07:00h às 13:00h.

**Art 2º** - O Turno Único instituído no art. 1º, desta Lei vigorará a partir do dia 12 de dezembro de 2005 até 28 de janeiro de 2006.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, antecipar o fim do Turno Único, suspendendo o mesmo a qualquer tempo, verificado o interesse da Administração em tal medida.

**Art. 3º** - O Turno Único não se aplicará às atividades de saúde, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

**Art. 4º** - Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 5º** - Fica vedada na vigência do Turno Único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 6º** - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvando o disposto no art. 3º.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e três do mês de novembro de 2005.

**VALSERINA M. B. GASSEN**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se Publique-se**  
**Em 23.11.2005**

**DELISETE M. B. VIZZOTTO**  
**Assessor Administrativo**